

SPOA/SE/MINC

Estudo Técnico Preliminar 82/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01400.008310/2025-99

2. Objeto

Subsidiar a contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de 4 (quatro) servidores no curso de capacitação intitulado “**Tomada de Contas Especial (TCE) e a nova Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025**”, a ser ofertado na **modalidade on-line e ao vivo**, com **carga horária total de 16 (dezesseis) horas**, nos dias **06 e 07 de novembro de 2025**, pelo **Grupo Orzil – Orzil Cursos e Eventos Ltda.**, inscrito no CNPJ nº 08.942.423/0001-32.

3. Descrição da necessidade

3.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a **necessidade de capacitação técnica** dos servidores da Corregedoria do Ministério da Cultura (**MinC/CORREG**) em atividades finalísticas e rotineiras relacionados à **Tomada de Contas Especial (TCE)**, instrumento essencial à responsabilização por dano ao erário e à adequada gestão dos recursos públicos federais.

3.2. O aprimoramento técnico da equipe é indispensável ao desempenho das **funções correcionais e disciplinares** da unidade, que incluem a análise de irregularidades funcionais e a condução de procedimentos administrativos com interface direta com processos de TCE.

3.3. A Corregedoria, ao exercer o juízo de admissibilidade de denúncias, a instauração e condução de processos disciplinares e a proposição de medidas corretivas, demanda **atualização contínua quanto às normas e entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU)**. A recente **Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025**, alterou procedimentos e diretrizes relacionadas à TCE, exigindo atualização imediata dos servidores para garantir a **adequação das práticas internas à nova regulamentação**.

3.4. Nesse sentido, a contratação de serviços de capacitação tem como finalidade primordial atender à **grande demanda de aprimoramento das competências técnicas dos servidores da Corregedoria (MinC/CORREG)** em atividades finalísticas e rotineiras do Ministério da Cultura. O foco da capacitação é a temática de Tomada de Contas Especial (TCE).

3.4.1. Contexto e Atividades Finalísticas

I) O Ministério da Cultura possui como uma de suas **principais atividades operacionais a transferência de recursos** para terceiros executarem projetos culturais, seja de forma direta ou indireta (incentivo fiscal). Nesse cenário, a Pasta detém o **dever de instaurar Tomadas de Contas Especiais (TCEs)** quando há indícios de mau uso dos recursos federais.

II) A Corregedoria, por sua vez, pode ser instada a **acompanhar ou manifestar-se no âmbito do processo de TCE**, contribuindo para a análise das irregularidades e fornecendo subsídios técnicos e correcionais à autoridade competente que conduz a TCE. Portanto, a TCE é um tema de atuação finalística e essencial à missão da Corregedoria.

3.4.2. Justificativa da Necessidade e Quantitativos

I) A necessidade de aprofundamento técnico e a urgência da contratação são motivadas pelo volume de trabalho e pela complexidade regulatória do tema:

- **Processos em Curso:** Na data da solicitação, a Corregedoria já possuía **3 (três) procedimentos correcionais em andamento** que abordam diretamente o regramento da Tomada de Contas Especial.

- **Processos Potencialmente Beneficiados:** Além disso, existem **outros 9 (nove) procedimentos** em curso que tratam da execução ou prestação de contas de projetos culturais e que serão beneficiados pela ampliação do conhecimento da equipe na temática de TCE / prestação de contas de transferências federais.
- **Projeção de Demandas Futuras:** É **razoável supor que novas notícias de irregularidades** envolvendo TCE surgirão futuramente, devido à **elevada quantidade de projetos culturais** em execução ou em fase de prestação de contas/TCE no âmbito do Ministério.
- **Requisito de Conhecimento:** É **imprescindível conhecer em maiores detalhes o processo de TCE** para que a Corregedoria possa **avaliar e julgar de forma adequada as possíveis irregularidades funcionais** relacionadas ao assunto.

3.4.3. Contribuição Estratégica e Alinhamento com o PDP

- I) O aprimoramento das competências técnicas em TCE contribui diretamente para o **alcance dos objetivos e metas organizacionais da Corregedoria**, que é conduzir essas apurações disciplinares.
- II) A capacitação viabilizará que os procedimentos correcionais sejam feitos com **maior celeridade, precisão e cheguem a uma resposta mais adequada**. A capacitação reflete, assim, em **maior eficiência na análise e resolução dos casos**.
- III) A ação de desenvolvimento está alinhada com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2025 do MinC, abrangendo as seguintes lacunas de desenvolvimento:
- **Item 9 (2500891):** "Executar desde os atos preparatórios e celebração dos instrumentos, até a sua prestação de contas".
 - **Item 15 (2500891):** "Processos Administrativo Disciplinar (PAD) incluído o juízo de admissibilidade anterior à instauração".

3.5. Dessa forma, a contratação de 4 (quatro) vagas visa a capacitação necessária para que os servidores designados, incluindo o Corregedor, coordenadores e assistentes, possam exercer suas atribuições com maior segurança técnica, precisão e celeridade na condução dos procedimentos correcionais e assegurando a conformidade da atuação do Ministério da Cultura com os princípios da **legalidade, eficiência e efetividade** previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os normativos mais recentes do Tribunal de Contas da União (TCU).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Corregedoria	JORGE ARZABE

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a dinâmica de prestação de serviço técnico especializado de capacitação por escopo, conforme estabelecido abaixo:

5.1.1. Objeto da Execução: Inscrição e participação de **4 (quatro) servidores** da Corregedoria do Ministério da Cultura (MinC/CORREG) no curso **"Tomada de Contas Especial (TCE) e a nova Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025"**.

5.1.2. Início da Execução do Objeto: O início da execução dar-se-á com a emissão da nota de empenho/ordem de serviço para a formalização da inscrição dos participantes. A prestação do serviço de instrução e aprendizado tem início na data de realização do curso: 06 de novembro de 2025.

5.1.3. Descrição Detalhada do Serviço: A execução consiste na disponibilização integral da infraestrutura tecnológica e pedagógica pela Contratada para garantir a participação dos servidores no curso, que será ministrado em modalidade Online Ao Vivo (Híbrido). O serviço deve contemplar as seguintes etapas e requisitos:

a) **Inscrição e Acesso:** Garantia de que os **4 (quatro)** participantes indicados estejam devidamente inscritos e recebam o acesso à Plataforma Orzil Online exclusiva antes do início das aulas.

b) **Disponibilização do Conteúdo:** Execução das **16 (dezesesseis) horas-aula** do conteúdo programático **divulgado** pela instituição promotora, abordando:

- fundamentos e hipóteses de instauração da TCE;
- alterações introduzidas pela Decisão Normativa-TCU nº 217/2025;
- fases e procedimentos da TCE;
- utilização do sistema e-TCE;
- jurisprudência e estudos de caso do TCU.

c) **Materiais de Apoio:** Fornecimento de apostilas digitais para *download* na plataforma.

d) **Suporte Técnico e Pedagógico:** Oferta de suporte técnico personalizado e um canal individualizado ("Pergunte ao Professor") para dirimir dúvidas sobre os temas abordados em sala de aula.

e) **Aproveitamento (Review):** Disponibilização do acesso para que as aulas possam ser assistidas por até 2 (dois) dias úteis após sua realização (recurso *Review*).

f) **Certificação:** Emissão do Certificado digital criptografado, condicionado ao aproveitamento mínimo de 70% e à participação nas aulas.

g) **Profissionais Gabaritados:** docentes ou instrutores com notória experiência nas temáticas de Tomada de Contas Especial e legislação aplicável ao controle interno e externo da Administração Pública.

5.1.4. **Cronograma de Realização dos Serviços (Carga Horária):** O curso será executado em dois dias, com carga horária total de 16 horas:

• **Período:** 06 de novembro de 2025 a 07 de novembro de 2025.

• **Horário:** 08h às 17h (em Brasília - DF).

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. **Local de Prestação:** Os serviços serão prestados remotamente (Online Ao Vivo) nas instalações do MinC em Brasília/DF, onde os servidores estão lotados, ou em local designado pelo Contratante para a realização da capacitação. A transmissão será feita do estúdio da Contratada, em Brasília/DF.

5.2.2. **Horário:** A prestação dos serviços seguirá o cronograma diário estabelecido pela Contratada (08h às 17h nos dias 06 e 07/11/2025).

5.3. Materiais a Serem Disponibilizados pelo Contratado

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, sem ônus adicionais para o MinC, todos os recursos tecnológicos, materiais didáticos e equipe profissional necessários.

5.3.2. Os materiais e a estrutura necessários incluem:

- a) A Plataforma Orzil Online exclusiva, interativa, prática e segura.
- b) Instrutores com competência comprovada para ministrar o conteúdo.
- c) Apostilas digitais para download.
- d) Certificados de conclusão em formato digital criptografado.
- e) Estrutura tecnológica que suporte a transmissão Ao vivo, em tempo real, com mobilidade dos professores.

5.4. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Execução

5.4.1. **Quantidade de Participantes:** A contratação é dimensionada para **4 (quatro) participantes**.

5.4.2. **Inaplicabilidade de Requisitos Físicos:** Tendo em vista a natureza do objeto (curso *online ao vivo*), não há exigência de que o fornecedor instale escritório ou estrutura física específica na cidade de Brasília/DF para a adequada execução dos serviços.

5.4.3. **Vistoria Prévia:** Devido à natureza remota da prestação do serviço e do objeto de capacitação (serviço intelectual), não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por parte da Contratada (Vistoria).

6. Levantamento de Mercado

6.1. **Justificativa da não elaboração:** O curso “Tomada de Contas Especial (TCE) e a nova Decisão Normativa-TCU nº 217/2025” é promovido exclusivamente pelo Grupo Orzil – Orzil Cursos e Eventos Ltda., instituição de notória especialização e reconhecida atuação nacional na capacitação de servidores públicos. Não foram identificadas alternativas equivalentes que apresentem o mesmo conteúdo programático, abrangência técnica, metodologia didático-pedagógica e corpo docente especializado. Dessa forma, considerando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, não se fez necessária a realização de levantamento comparativo de mercado ou a análise de outras soluções de capacitação.

7. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste na contratação de 4 vagas para o curso de capacitação intitulado “Tomada de Contas Especial (TCE) e a nova Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025”, ofertado pelo Grupo Orzil - Orzil Cursos e Eventos Ltda. I) Modalidade e Carga Horária: O curso será realizado na modalidade Online Ao Vivo, com carga horária de 16 horas.

3.2. A necessidade está formalizada no DFD nº 155/2025 (2503611), alinhado ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP /2025), reforçando seu caráter estratégico, conforme itens 9 (Executar desde os atos preparatórios e celebração dos instrumentos, até a sua prestação de contas) e 15 (Processos Administrativo Disciplinar (PAD) incluído o juízo de admissibilidade anterior à instauração), da Portaria que divulga o PDP do órgão para o exercício de 2025 (SEI 2500891)

3.3. O curso foi elaborado para capacitar os participantes no correto entendimento do processo de TCE, conforme os novos normativos e a visão atualizada do Tribunal de Contas da União (TCU). O Conteúdo Programático inclui atualizações críticas sobre o tema, como:

- A nova Instrução Normativa - TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024;
- A Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025, que altera a DN-TCU 155/2016
- A Resolução TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022

3.4. **Justificativa da Solução Escolhida e Especialização:** A escolha do curso promovido pela Orzil justifica-se pela notória especialização da instituição, com mais de 18 anos de experiência em educação corporativa para a Administração Pública. A empresa é reconhecida pela atualidade e profundidade do conteúdo e por utilizar instrutores renomados.

3.5. Considerações sobre o Ciclo de Vida do Objeto (Aplicação do Conhecimento):

I) Embora o objeto seja um serviço de capacitação (serviço não contínuo ou por escopo), o ciclo de vida da solução está intrinsecamente ligado à durabilidade e à aplicação dos conhecimentos adquiridos na rotina de trabalho dos servidores.

II) O investimento na capacitação objetiva fortalecer a governança e a integridade institucional do Ministério da Cultura, fornecendo aos servidores o conhecimento necessário para aplicar e disseminar as novas diretrizes normativas em TCE e prestação de contas.

III) A oportunidade de melhoria no processo de trabalho é o resultado esperado do ciclo de vida deste serviço, com a expectativa de conduzir os procedimentos correccionais de TCE de forma mais célere, precisa e com uma qualidade superior na resposta institucional às irregularidades e medidas de prevenção.

3.6. **Caracterização do Serviço como Comum:** O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, conforme art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos no mercado. Trata-se de curso on-line padronizado, com conteúdo e metodologia previamente estruturados, cuja execução é simples e de escopo determinado, encerrando-se com a realização do curso e a emissão dos certificados.

3.7. **Atividades Acessórias e Não Inerentes ao Quadro Funcional:** Os serviços contratados configuram atividades acessórias, instrumentais e complementares às atribuições da Corregedoria, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021. A ação tem caráter de capacitação pontual, voltada ao aperfeiçoamento técnico dos servidores, sem se confundir com as atividades inerentes ao quadro funcional do órgão.

3.8 Justificativa para a Não Exigência de Garantia da Contratação: Por não envolver dedicação exclusiva de mão de obra e tratar-se de curso on-line de curta duração e baixo risco, não se justifica a exigência de garantia contratual. Conforme os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a medida é dispensável em contratações de execução pontual e sem potencial de prejuízo à Administração.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Serão contratadas **04 (quatro) inscrições** para participação no curso “**Tomada de Contas Especial (TCE) e a nova Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025**”, destinadas a servidores da **Corregedoria do Ministério da Cultura** que atuam nas atividades de apuração, acompanhamento e controle de processos administrativos e de Tomada de Contas Especial.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.388,00

9.1. A estimativa de preços foi elaborada na Nota Técnica 407 (2512115), incluída aos autos, e em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, e com as orientações constantes no **Caderno de Logística – Pesquisa de Preços (2024)**, utilizando-se como base :

- **Proposta de Investimento nº 641E/2025/ORZIL**, de 15/10/2025 – valor unitário de **R\$ 3.012,30** por inscrição;
- **NF-e nº 1063 – Governo do Estado do PA:** R\$ 3.347,00 (1 inscrição);
- **NF-e nº 574 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco:** R\$ 3.074,22 (05 inscrições, total R\$ 15.371,11).;
- **Nota de Empenho nº 117/2025 – Correios:** R\$ 3.280,06 (02 inscrições, total R\$ 6.560,12).

9.2. Valor Médio Apurado: R\$ 3.178,90 por inscrição.

9.3. Valor Estimado Total (04 inscrições): R\$ 13.388,00 (treze mil, trezentos e oitenta e oito reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Não se aplica. O objeto é **único e indivisível** (inscrições vinculadas ao mesmo evento).

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há outras contratações correlatas ou simultâneas relacionadas à presente demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/2025** do órgão, elaborado e publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme Contratação 420001-88/2025, Id 147, em conformidade com os arts. 12 e 18 da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES nº 1/2019.

12.2. O registro no PCA decorre do **DFD nº 137/2025**, aprovado pela área requisitante, e está vinculado ao **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP/2025)** do Ministério, conforme Portaria COGEP/MINC nº 29/2025.

12.3. Assim, a contratação está alinhada:

- **Ao planejamento estratégico do órgão**, especialmente no eixo de modernização administrativa;

- À política de desenvolvimento de pessoal (Decreto nº 9.991/2019);
- À governança de contratações, conforme orientações do TCU e da IN SEGES nº 58/2022.

13. Justificativa da Inexigibilidade

13.1. Fundamentação Legal

13.1.1. A presente contratação encontra amparo no **art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

13.1.2. Além disso, o **§1º do art. 74** estabelece:

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

13.1.3. O objeto da contratação, a inscrição de 4 (quatro) servidores no curso de "Tomada de Contas Especial (TCE) e a nova Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025", configura um serviço de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual**, preenchendo o requisito material para o enquadramento legal [Art. 74, III, 'f'].

Para a caracterização da inexigibilidade, conforme o disposto no § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é necessário comprovar a singularidade do objeto e a notória especialização do prestador de serviços, demonstrando que o trabalho deste é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato.

13.2. Enquadramento Legal

A contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, especificamente **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, prestado por entidade de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Singularidade do Objeto

Embora o objeto seja um curso de capacitação, a singularidade não reside no curso em si, mas sim na natureza altamente complexa e dinamicamente regulada do tema a ser abordado, que exige conhecimento especializado e atualizado de forma imediata.

13.3.1. Complexidade e Relevância Funcional: O tema Tomada de Contas Especial (TCE) é uma atividade finalística crucial para a Corregedoria do MinC. O processo de TCE constitui-se em um processo formalizado com rito próprio, cujo duplo objetivo é a apuração da responsabilidade por dano à Administração Pública Federal e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos. É um tema que, pela sua natureza, está constantemente sujeito à revisão e aperfeiçoamento pelos órgãos de controle.

13.3.2. Necessidade de Atualização Imediata: A singularidade do curso se estabelece pelo seu foco na **aplicação dos normativos mais recentes**. O curso visa instruir os servidores sobre:

- A nova **Instrução Normativa - TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024**, que substitui a IN 71/2012 e introduz mudanças significativas (como alteração no limite mínimo para instauração, regras sobre prescrição e uso de soluções consensuais).
- A **Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025**, que altera a DN-TCU 155/2016, detalhando peças e procedimentos para a tramitação eletrônica da TCE.
- A **Resolução TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022**, sobre a prescrição ressarcitória e punitiva.
- A **Portaria CGU nº 1.531, de 1º de Julho de 2021**, sobre a fase interna da TCE.

13.3.3. Inviabilidade de Competição no Conteúdo: A singularidade reside no fato de que o mercado de treinamento, embora amplo, não oferece, de forma comum, uma solução que congregue todos esses novos e complexos dispositivos legais de forma integrada, aplicada e imediatamente disponível para a data crítica de 06 e 07 de novembro de 2025. A necessidade de dominar um arcabouço normativo que sofreu alterações recentes e significativas por parte do TCU e da CGU torna a escolha da solução indissociável do conhecimento específico e da capacidade da empresa de incorporar e transmitir essas novidades com autoridade e profundidade. A competição torna-se inviável quando o foco é a obtenção de um conhecimento pontual, hiper-atualizado e com comprovada aderência regulatória, características que se vinculam de modo único à instituição escolhida.

13.4. Notória Especialização do Grupo Orzil – Orzil Cursos e Eventos Ltda

A escolha da empresa Grupo Orzil - Orzil Cursos e Eventos Ltda. é justificada pela sua **notória especialização** no campo do direito público e controle, o que a torna a mais adequada para satisfazer a necessidade do MinC.

13.4.1. Conceito no Campo de Especialidade: A Orzil possui mais de 18 anos de história e transformação em educação corporativa, sendo reconhecida nacionalmente por sua atuação na formação de servidores em áreas como controle, governança e integridade, já realizou mais de 1.900 cursos e capacitou mais de 29.000 alunos e atendeu milhares de instituições públicas, demonstrando histórico robusto de atuação no setor público e, adota metodologia própria, combinando dispositivos legais e funcionalidades de sistemas governamentais, bem como conta com equipe de professores de “notório saber e competência comprovada” para ministrar assuntos como contratações públicas, transferências voluntárias, TCE, entre outros.

13.4.2. Qualidade e Especialização do Corpo Técnico: A empresa comprova sua especialização através da sua organização e equipe técnica, trabalhando com conteúdo programático exclusivo, atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por equipe gabaritada de professores, incluindo auditores federais de controle externo do TCU e especialistas em gestão pública.

13.4.3. Adequação Essencial ao Objeto: O curso em questão foi especificamente formatado para tratar das atualizações críticas do TCU e da CGU, sendo de autoria exclusiva do Grupo Orzil desde 2012 e com a mais recente atualização em 2025. A capacidade da Orzil de reagir rapidamente às mudanças normativas (como a IN TCU 98/2024 e a DN TCU 217/2025) e oferecer o curso antes da data de sua realização (06 e 07/11/2025), demonstra a sua adequação indiscutível para o fornecimento do conhecimento essencial que a Corregedoria necessita para atuar com maior celeridade e precisão nos 3 (três) procedimentos de TCE e nos outros 9 (nove) procedimentos correccionais relacionados ao tema, atualmente em andamento.

13.4.4. Histórico e Referência: A Corregedoria já reconheceu a adequação da escolha, mencionando que há um **histórico de capacitações bem-sucedidas** promovidas pelo Ministério da Cultura junto à prestadora do serviço.

Dessa forma, a **combinação da singularidade do objeto** (a alta complexidade e criticidade do arcabouço normativo recente sobre TCE) com a notória especialização da Orzil (demonstrada pela experiência, atualização imediata e qualificação de seu corpo docente no tema específico de controle) torna a escolha da instituição indiscutivelmente a mais adequada à satisfação plena e tempestiva da necessidade da Corregedoria.

Corroborando as informações apresentadas, destaca-se que constam no processo o **Atestado de Capacidade Técnica (2505231)**, a **Declaração de Notória Especialização (2505228)** e a **Proposta do Curso - Tomada de Contas Especial (TCE) Atualizada (2510151)**, emitidos pelo **Grupo Orzil**. Tais documentos evidenciam a **singularidade do objeto** e a **notória especialização da empresa**, comprovada por seu histórico de capacitações, metodologia exclusiva e reconhecida experiência em treinamentos voltados à administração pública, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea f, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados em termos de vantajosidade, economicidade e aproveitamento de recursos:

14.1.1. Economicidade

A contratação se mostra economicamente vantajosa e eficiente. O valor unitário da inscrição é de **R\$ 3.347,00**, valor que foi confirmado por diferentes órgãos públicos que contrataram cursos similares junto ao Grupo Orzil no exercício de 2025, demonstrando aderência ao mercado e padronização de custos.

Além disso, a contratação direta por inexigibilidade de licitação elimina custos administrativos e operacionais que seriam gerados com a abertura de procedimento licitatório, garantindo agilidade e eficiência na execução do gasto público. Com a redução do número de participantes para 4 (quatro), o valor total do investimento com desconto de 10% é de **R\$ 12.049,20**, desta forma o valor, por inscrição, foi reduzido de **R\$ 3.347,00** para **R\$ 3.012,30**, cada, conforme a Proposta de Investimento nº 641Eb/2025/ORZIL.

14.1.2. Aproveitamento dos Recursos Humanos

A capacitação beneficiará **04 (quatro) servidores da Corregedoria do Ministério da Cultura**, que atuam diretamente nas atividades de apuração, condução e análise de processos de Tomada de Contas Especial (TCE).

O aprimoramento das competências técnicas dos servidores da Corregedoria é fundamental para o desempenho de atividades finalísticas /corriqueiras do Ministério da Cultura. Atualmente, a Corregedoria tem **3 procedimentos correccionais** em curso que abordam diretamente o regramento da TCE, além de outros **9 procedimentos** que versam sobre a execução e prestação de contas de projetos culturais, os quais serão beneficiados pela capacitação da equipe. É razoável supor que outras notícias de irregularidades envolvendo esses temas surgirão futuramente, dado o elevado número de projetos culturais em execução ou em fase de prestação de contas/TCE no âmbito do Ministério.

O curso é imprescindível para que a equipe conheça em maiores detalhes o processo de TCE, a fim de avaliar e julgar possíveis irregularidades funcionais envolvendo o assunto. A participação no curso proporcionará atualização técnica imediata sobre as novas diretrizes do TCU, como a **Decisão Normativa nº 217, de 28 de maio de 2025**, e fomentará o efeito multiplicador do conhecimento, por meio do compartilhamento interno das práticas e orientações aprendidas.

A expectativa é que a ampliação do conhecimento viabilize que os procedimentos correccionais sejam feitos com **maior celeridade, precisão e qualidade**, alcançando uma resposta institucional mais adequada às notícias de irregularidade e medidas de prevenção. Considerando que a meta organizacional da Corregedoria é conduzir essas apurações disciplinares, há uma relação direta entre o curso e um ganho de desempenho da unidade. A ação de desenvolvimento contribui diretamente para o fortalecimento das capacidades institucionais, ao aprofundar o conhecimento nos mecanismos de responsabilização, controle e prestação de contas, essenciais à atuação correccional e à integridade do Ministério da Cultura.

14.1.3. Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

O curso será realizado na modalidade **online ao vivo**. Essa modalidade inclui material didático digital, acesso remoto à plataforma de transmissão, interação em tempo real e certificação eletrônica.

A realização virtual evita custos adicionais de deslocamento ou alimentação. A disponibilização de materiais em formato eletrônico contribui para o uso sustentável dos recursos públicos, reduzindo despesas indiretas e o impacto ambiental associado a deslocamentos e impressões. Além disso, a modalidade *online ao vivo* com opção de *Review* permite que as aulas sejam assistidas por até 2 (dois) dias úteis após sua realização, ampliando o potencial de aproveitamento do investimento.

14.1.4. Conclusão

Dessa forma, a contratação demonstra-se **vantajosa, eficiente** e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o fortalecimento da capacidade técnica institucional, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 58/2022.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Considerando a natureza do objeto, as seguintes providências devem ser adotadas antes da formalização da contratação:

- **Verificação da previsão orçamentária**, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- **Instrução processual da contratação direta**, com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição e a notória especialização do Instituto Negócios Públicos (INP).
- **Obtenção das autorizações superiores competentes**, conforme fluxos internos do Ministério da Cultura.
- **Emissão da nota de empenho e formalização contratual**, observando os procedimentos previstos no Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.
- **Registro da contratação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019;
- **Designação do gestor/fiscal do contrato**, responsável por acompanhar a execução, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- **Capacitação prévia do fiscal** quanto às obrigações específicas de acompanhamento de cursos e treinamentos, assegurando a correta verificação da participação dos servidores e da emissão dos certificados.

Justificativa adicional: Não há necessidade de adaptações físicas, licenças ambientais, outorgas ou autorizações especiais, tendo em vista que o objeto limita-se à inscrição de servidores em curso de capacitação promovido por entidade de notória especialização.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A presente contratação refere-se à inscrição de servidores em **curso de capacitação na modalidade online ao vivo**, não envolvendo aquisição de bens, insumos físicos relevantes ou serviços que gerem impacto ambiental significativo. O objeto da contratação é um serviço especializado para a participação de cinco servidores no curso “Tomada de Contas Especial (TCE)”.

16.2. A natureza da contratação, realizada de forma virtual, contribui para a mitigação de impactos ambientais e para a sustentabilidade, observando-se as seguintes práticas e benefícios:

- **Eliminação de Deslocamentos:** A modalidade online ao vivo (virtual) dispensa a necessidade de diárias e passagens, eliminando custos adicionais de deslocamento, hospedagem e alimentação. Esta característica da realização virtual reduz significativamente o impacto ambiental associado à necessidade de transporte dos servidores.
- **Redução do Consumo de Papel:** O curso inclui o fornecimento de material didático em formato digital (apostilas digitais para *download*). Adicionalmente, o certificado de conclusão do treinamento será em formato digital criptografado para os alunos online. A disponibilização de materiais em formato eletrônico contribui para o uso sustentável dos recursos públicos, reduzindo o impacto ambiental associado a impressões.
- **Reaproveitamento de Conteúdos:** As aulas poderão ser assistidas novamente por até 2 (dois) dias úteis após sua realização, por meio do recurso de *Review*. Este reaproveitamento do conteúdo diminui a necessidade de futuros deslocamentos de servidores para capacitações similares, amplificando o retorno institucional sobre o investimento.
- **Uso Racional de Recursos:** Em virtude da natureza virtual da contratação, o uso de recursos como energia e água pelo órgão contratante (MinC) é minimizado, sendo o consumo operacional de responsabilidade da entidade promotora do evento (Grupo Orzil).
- **Ausência de Logística Reversa:** Não há aquisição de bens duráveis ou descartáveis que demandem desfazimento, reciclagem ou logística reversa aplicável.

Conclusão: O impacto ambiental da contratação é considerado **irrelevante**, sendo as práticas de digitalização de materiais, a modalidade online e o consequente **fortalecimento da capacidade técnica institucional** fatores que promovem a eficiência e a sustentabilidade, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1.2. Com base nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a **viabilidade da contratação** do curso “Tomada de Contas Especial (TCE) e a nova Decisão Normativa-TCU nº 217, de 28 de maio de 2025”, promovido pela **Grupo Orzil - Orzil Cursos e Eventos Ltda**, para a participação de 4 (quatro) servidores, tendo em vista que:

a) A necessidade foi devidamente caracterizada e está alinhada ao planejamento:

A capacitação é essencial para aprimorar a capacidade técnica dos servidores da Corregedoria em atividades finalísticas (TCE/prestação de contas), devido a 3 procedimentos correcionais em andamento relacionados à TCE e 9 sobre execução de contas. A ação está prevista no **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP 2025)** do MinC, atendendo às lacunas de desenvolvimento (Itens 9 e 15). Além disso, a demanda específica foi devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA 2025).

b) Os requisitos técnicos, de qualidade e sustentabilidade estão definidos: O curso oferece conteúdo especializado e exclusivo, com foco nos novos normativos do TCU

(incluindo a IN nº 98/2024 e a DN nº 217/2025). A modalidade **online ao vivo** elimina a necessidade de diárias e passagens, garantindo eficiência e mitigando impactos ambientais, além de fornecer material didático em formato digital.

c) A estimativa de preços é compatível com o mercado e a contratação é econômica: O valor total estimado, com desconto de 10% para 4 participantes, é de **R\$ 12.049,20**. Este preço foi verificado como aderente ao mercado por meio de comparação com contratações similares realizadas por outros órgãos em 2025. A contratação direta evita custos administrativos e operacionais de um processo licitatório.

d) A contratação direta é cabível e fundamentada na notória especialização (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021): O Grupo Orzil é notadamente especializado (mais de 18 anos de mercado) e oferece conteúdo exclusivo e singular sobre TCE. O diferencial da metodologia é a integração entre a legislação e a aplicação prática nos sistemas do Governo Federal, sendo o curso ministrado por instrutores especializados, incluindo Auditores do TCU.

e) A contratação demonstra-se vantajosa, econômica e eficiente: A capacitação fortalece a governança e a integridade institucional. O conhecimento adquirido permitirá maior **celeridade, precisão e qualidade** nos procedimentos correcionais, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros.

17.1.3. Portanto, conclui-se que a contratação é **juridicamente possível, tecnicamente adequada e vantajosa** para a Administração Pública.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ao integrante da equipe de planejamento da contratação, para apreciação,

TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES

Técnico em Assuntos Educacionais



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 11:59:14.

Despacho: De acordo. À CQVLD para elaboração do Termo de Referência.

FREDERICO GUIMARAES CARDOSO

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 15:24:43.

